



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 054.2022 - SRP**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. (COM COTAS PARA ME/EPP)**

**1.1.** O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretarias de; Trabalho E Desenvolvimento Social; Cultura; Governo; Meio Ambiente e Urbanismo; Ouvidoria e Transparência; Desenvolvimento Econômico, respectivamente, do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

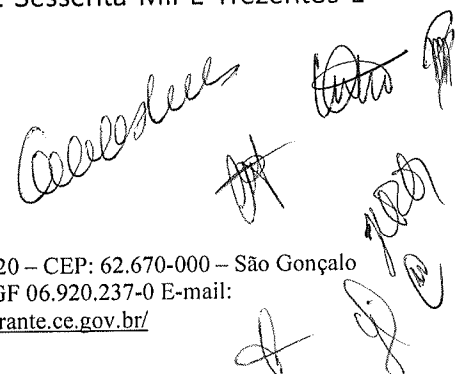
**2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES**

**2.1.** O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas Nº. 20211228006, 20211228007, 20211228001, 20211228002, 20211228003, 20211228004, 20211228005, procedentes das Secretarias de; Trabalho E Desenvolvimento Social; Cultura; Governo; Meio Ambiente e Urbanismo; Ouvidoria e Transparência; Desenvolvimento Econômico, respectivamente, do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

**2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.3.1** – Valor estimado de R\$ 1.560.315,68 (Um Milhão E Quinhentos E Sessenta Mil E Trezentos E Quinze Reais E Sessenta E Oito Centavos).



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)											
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SECULT	STDS	SEGOV	SEMURB	SECOT	SDE	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO/ RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	SERVIÇO	4	16	16	5	5	5	51	R\$ 271,67	R\$ 13.855,17
2	DESINSTALAÇÃO/ RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	4	8	12	0	0	0	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
3	REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	8	16	24	8	5	5	66	R\$ 430,00	R\$ 28.380,00
4	REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS.	SERVIÇO	0	12	15	2	2	2	33	R\$ 473,33	R\$ 15.619,89
5	REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	0	8	8	0	0	0	16	R\$ 486,67	R\$ 7.786,72
6	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	8	24	24	5	5	5	71	R\$ 595,00	R\$ 42.245,00
7	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	8	24	36	5	5	5	83	R\$ 860,00	R\$ 71.380,00
8	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18000 A 22000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS	SERVIÇO	5	16	16	5	5	5	52	R\$ 1.000,00	R\$ 52.000,00
9	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	3	8	8	3	2	2	26	R\$ 1.226,67	R\$ 31.893,42
10	REPOSIÇÃO DE PLACA PARA AR CONDICIONADO DE 9000 A 12000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	3	12	12	3	3	3	36	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00
11	REPOSIÇÃO DE PLACA PARA AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	3	12	12	3	3	3	36	R\$ 453,33	R\$ 16.319,88

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

12	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA AR CONDICIONADO DE 9000 A 12000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA OU INTERNA	SERVIÇO	4	8	14	5	5	5	41	R\$ 420,00	R\$ 17.220,00
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA AR CONDICIONADO DE 18000 A 22000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE EXTERNA OU INTERNA	SERVIÇO	3	8	13	5	3	3	35	R\$ 443,33	R\$ 15.516,55
14	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS UNIDADE EXTERNA OU INTERNA.	SERVIÇO	3	12	8	5	3	3	34	R\$ 500,00	R\$ 17.000,00
15	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1UF A 14 UF	SERVIÇO	8	24	20	8	18	20	98	R\$ 130,00	R\$ 12.740,00
16	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15UF A 30 UF	SERVIÇO	8	16	16	8	12	20	80	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
17	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 31UF A 50 UF	SERVIÇO	8	24	12	8	8	20	80	R\$ 103,33	R\$ 8.266,40
18	REPOSIÇÃO DE SENSORES / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	SERVIÇO	3	8	11	5	5	5	37	R\$ 126,67	R\$ 4.686,79
19	REPOSIÇÃO DE SENSORES / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	3	5	8	8	5	5	34	R\$ 135,00	R\$ 4.590,00
20	REPOSIÇÃO DE TURBINA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	8	16	16	16	5	5	66	R\$ 286,67	R\$ 18.920,22
21	VALVÚLA DE SERVIÇOS DIVERSOS TAMANHO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO VALVÚLA DE SERVIÇOS DIVERSOS TAMANHO	SERVIÇO	5	8	12	8	5	5	43	R\$ 245,00	R\$ 10.535,00
22	PRESSOSTATO DE BAIXA OU ALTA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PRESSOSTATO DE BAIXA OU ALTA	SERVIÇO	5	12	16	8	5	5	51	R\$ 303,10	R\$ 15.458,10
23	BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA	SERVIÇO	5	5	5	5	5	5	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
24	MANGUEIRA DRENO DO SPLIT / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA DRENO DO SPLIT	SERVIÇO	16	24	40	40	8	16	144	R\$ 90,00	R\$ 12.960,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

25	PLACA UNIVERSAL / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PLACA UNIVERSAL	SERVIÇO	8	24	56	8	12	12	120	R\$ 413,33	R\$ 49.599,60
26	CONTROLE UNIVERSAL / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CONTROLE UNIVERSAL	SERVIÇO	8	24	40	8	12	12	104	R\$ 93,30	R\$ 9.703,20
27	CHAVE CONTATORA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CHAVE CONTATORA	SERVIÇO	5	18	20	5	5	5	58	R\$ 283,33	R\$ 16.433,14
28	SUPORTE DO CONDENSADOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SUPORTE DO CONDENSADOR	SERVIÇO	8	16	22	8	8	8	70	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
29	SUPORTE DO EVAPORADOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SUPORTE DO EVAPORADOR	SERVIÇO	24	24	32	24	16	16	136	R\$ 160,00	R\$ 21.760,00
30	METRO DE TURBULAÇÃO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO NO METRO DE TURBULAÇÃO AO TAMANHO PADRÃO INFORMADO NA OBSERVAÇÃO PARA SPLIT	SERVIÇO	16	40	48	16	20	20	160	R\$ 103,33	R\$ 16.532,80
31	MANCAL, COXIM DA TURBINA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MANCAL, COXIM DA TURBINA	SERVIÇO	8	24	32	16	20	20	120	R\$ 86,67	R\$ 10.400,40
32	MOTOR SWING PARA SPLIT / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR SWING PARA SPLIT	SERVIÇO	8	24	32	8	8	8	88	R\$ 146,67	R\$ 12.906,96
33	FILTRO PARA SPLIT / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE FILTRO PARA SPLIT	SERVIÇO	8	24	32	8	8	8	88	R\$ 91,67	R\$ 8.066,96
34	CALÇO DE BORRACHA PARA CONDESADORA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CALÇO DE BORRACHA PARA CONDESADORA	SERVIÇO	8	24	24	8	8	8	80	R\$ 36,67	R\$ 2.933,60
35	HÉLICE PARA VENTILADOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE HÉLICE PARA VENTILADOR	SERVIÇO	8	24	24	8	8	8	80	R\$ 108,33	R\$ 8.666,40
36	TUBO ISOLANTE POLIETILENIO, DIVERSAS BITOLAS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE TUBO ISOLANTE POLIETILENIO, DIVERSAS BITOLAS	SERVIÇO	8	16	24	16	8	8	80	R\$ 59,67	R\$ 4.773,60
37	FITA PVC PARA ISOLAMENTO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE FITA PVC PARA ISOLAMENTO	SERVIÇO	8	16	24	16	8	8	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
38	SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	8	24	24	8	8	8	80	R\$ 756,67	R\$ 60.533,60
39	SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 22.000 BTUS / SEVIÇO E REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 22.000 BTUS	SERVIÇO	8	12	8	4	5	5	42	R\$ 840,00	R\$ 35.280,00
40	SERPENTINA DE COBRE DE 24.000 A 30.000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE COBRE DE 24.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	8	24	16	16	8	16	88	R\$ 960,00	R\$ 84.480,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

41	PROTETOR TÉRMICO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO	SERVIÇO	8	16	24	16	8	8	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.	SERVIÇO	0	40	40	0	0	0	80	R\$ 433,33	R\$ 34.666,40
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	0	40	40	0	0	0	80	R\$ 943,33	R\$ 75.466,40
44	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	0	40	38	0	0	0	78	R\$ 586,67	R\$ 45.760,26
45	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS / SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE GÁS R-134A OU R- 600A.	SERVIÇO	0	56	41	0	0	0	97	R\$ 360,00	R\$ 34.920,00
46	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇA.	SERVIÇO	0	32	29	0	0	0	61	R\$ 600,00	R\$ 36.600,00
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS / MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA	SERVIÇO	8	8	8	8	5	5	42	R\$ 340,00	R\$ 14.280,00

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

48	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	8	8	8	8	5	5	42	R\$ 320,00	R\$ 13.440,00
49	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADA AO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	16	21	16	16	8	8	85	R\$ 291,67	R\$ 24.791,95
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADA AO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	16	16	18	0	0	0	50	R\$ 284,33	R\$ 14.216,50
51	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 9000 BTUS / MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	24	80	96	16	16	8	240	R\$ 380,00	R\$ 91.200,00
52	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 a 30000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DO SUPORTE DO EVAPORADOR	SERVIÇO	16	48	56	16	16	8	160	R\$ 440,00	R\$ 70.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 1.276.564,91</b>

<b>LOTE 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)</b>											
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SECULT	STDS	SEGOV	SEMURB	SECOT	SDE	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO/ RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	SERVIÇO	1	4	4	0	0	0	9	R\$ 271,67	R\$ 2.445,03
2	DESINSTALAÇÃO/ RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	1	2	3	0	0	0	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

3	REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR CONDIDICONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	2	4	6	2	0	0	14	R\$ 430,00	R\$ 6.020,00
4	REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR CONDIDICONADO SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS.	SERVIÇO	0	3	4	0	0	0	7	R\$ 473,33	R\$ 3.313,31
5	REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	0	2	2	0	0	0	4	R\$ 486,67	R\$ 1.946,68
6	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	2	6	6	0	0	0	14	R\$ 595,00	R\$ 8.330,00
7	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12000BTUS / SEVIRÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	2	6	9	0	0	0	17	R\$ 860,00	R\$ 14.620,00
8	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18000 A 22000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS	SERVIÇO	0	4	4	0	0	0	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
9	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	0	2	2	0	0	0	4	R\$ 1.226,67	R\$ 4.906,68
10	REPOSIÇÃO DE PLACA PARA AR CONDICIONADO DE 9000 A 12000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	0	3	3	0	0	0	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
11	REPOSIÇÃO DE PLACA PARA AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	0	3	3	0	0	0	6	R\$ 453,33	R\$ 2.719,98
12	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA AR CONDICIONADO DE 9000 A 12000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA OU INTERNA	SERVIÇO	1	2	3	0	0	0	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA AR CONDICIONADO DE 18000 A 22000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE EXTERNA OU INTERNA	SERVIÇO	0	2	3	0	0	0	5	R\$ 443,33	R\$ 2.216,65



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

14	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA AR CONDICIONADO DE 24000 A 30000BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS UNIDADE EXTERNA OU INTERNA.	SERVIÇO	0	3	3	0	0	0	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
15	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1UF A 14 UF	SERVIÇO	2	6	5	2	4	5	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
16	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15UF A 30 UF	SERVIÇO	2	4	4	2	3	5	20	R\$ 125,00	R 2.500,00
17	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 31UF A 50 UF	SERVIÇO	2	6	3	2	2	5	20	R\$ 103,33	R\$ 2.066,60
18	REPOSIÇÃO DE SENSORES / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	SERVIÇO	0	2	3	0	0	0	5	R\$ 126,67	R\$ 633,35
19	REPOSIÇÃO DE SENSORES / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	0	2	2	2	0	0	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
20	REPOSIÇÃO DE TURBINA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30,000 BTUS	SERVIÇO	2	4	4	4	0	0	14	R\$ 286,67	R\$ 4.013,38
21	VALVÚLA DE SERVIÇOS DIVERSOS TAMANHO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO VALVÚLA DE SERVIÇOS DIVERSOS TAMANHO	SERVIÇO	0	2	3	2	0	0	7	R\$ 245,00	R\$ 1.715,00
22	PRESSOSTATO DE BAIXA OU ALTA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PRESSOSTATO DE BAIXA OU ALTA	SERVIÇO	0	3	4	2	0	0	9	R\$ 303,10	R\$ 2.727,90
23	BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA	SERVIÇO	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 280,00	-
24	MANGUEIRA DRENO DO SPLIT / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA DRENO DO SPLIT	SERVIÇO	4	6	10	10	2	4	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
25	PLACA UNIVERSAL / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PLACA UNIVERSAL	SERVIÇO	2	6	14	2	3	3	30	R\$ 413,33	R\$ 12.399,90
26	CONTROLE UNIVERSAL / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CONTROLE UNIVERSAL	SERVIÇO	2	6	10	2	3	3	26	R\$ 93,30	R\$ 2.425,80
27	CHAVE CONTATORA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CHAVE CONTATORA	SERVIÇO	0	4	5	0	0	0	9	R\$ 283,33	R\$ 2.549,97
28	SUPORTE DO CONDENSADOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SUPORTE DO CONDENSADOR	SERVIÇO	2	4	5	2	2	2	17	R\$ 170,00	R\$ 2.890,00

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

29	SUPORE DO EVAPORADOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SUPORE DO EVAPORADOR	SERVIÇO	6	6	8	6	4	4	34	R\$ 160,00	R\$ 5.440,00
30	METRO DE TURBULAÇÃO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO NO METRO DE TURBULAÇÃO AO TAMANHO PADRÃO INFORMADO NA OBSERVAÇÃO PARA SPLIT	SERVIÇO	4	10	12	4	5	5	40	R\$ 103,33	R\$ 4.133,20
31	MANCAL, COXIM DA TURBINA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MANCAL, COXIM DA TURBINA	SERVIÇO	2	6	8	4	5	5	30	R\$ 86,67	R\$ 2.600,10
32	MOTOR SWING PARA SPLIT / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE MOTOR SWING PARA SPLIT	SERVIÇO	2	6	8	2	2	2	22	R\$ 146,67	R\$ 3.226,74
33	FILTRO PARA SPLIT / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE FILTRO PARA SPLIT	SERVIÇO	2	6	8	2	2	2	22	R\$ 91,67	R\$ 2.016,74
34	CALÇO DE BORRACHA PARA CONDESADORA / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE CALÇO DE BORRACHA PARA CONDESADORA	SERVIÇO	2	6	6	2	2	2	20	R\$ 36,67	R\$ 733,40
35	HÉLICE PARA VENTILADOR / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE HÉLICE PARA VENTILADOR	SERVIÇO	2	6	6	2	2	2	20	R\$ 108,33	R\$ 2.166,60
36	TUBO ISOLANTE POLIETILENIO, DIVERSAS BITOLAS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE TUBO ISOLANTE POLIETILENIO, DIVERSAS BITOLAS	SERVIÇO	2	4	6	4	2	2	20	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40
37	FITA PVC PARA ISOLAMENTO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE FITA PVC PARA ISOLAMENTO	SERVIÇO	2	4	6	4	2	2	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
38	SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	2	6	6	2	2	2	20	R\$ 756,67	R\$ 15.133,40
39	SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 22.000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 22.000 BTUS	SERVIÇO	2	3	2	1	0	0	8	R\$ 840,00	R\$ 6.720,00
40	SERPENTINA DE COBRE DE 24.000 A 30.000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE COBRE DE 24.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	2	6	4	4	2	4	22	R\$ 960,00	R\$ 21.120,00
41	PROTETOR TÉRMICO / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO	SERVIÇO	2	4	6	4	2	2	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.	SERVIÇO	0	10	10	0	0	0	20	R\$ 433,33	R\$ 8.666,60

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

43	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	0	10	10	0	0	0	20	R\$ 943,33	R\$ 18.866,60
44	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	0	10	9	0	0	0	19	R\$ 586,67	R\$ 11.146,73
45	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS / SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE GÁS R-134A OU R- 600A.	SERVIÇO	0	14	10	0	0	0	24	R\$ 360,00	R\$ 8.640,00
46	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇA.	SERVIÇO	0	8	7	0	0	0	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS / MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA	SERVIÇO	2	2	2	2	0	0	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	SERVIÇO	2	2	2	2	0	0	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

49	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADA AO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	4	5	4	4	2	2	21	R\$ 291,67	R\$ 6.125,07
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, / MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADA AO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	4	4	4	0	0	0	12	R\$ 284,33	R\$ 3.411,96
51	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 9000 BTUS / MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	6	20	24	4	4	2	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
52	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 a 30000 BTUS / SERVIÇO E REPOSIÇÃO DO SUPORTE DO EVAPORADOR	SERVIÇO	4	12	14	4	4	2	40	R\$ 440,00	R\$ 17.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 283.750,77</b>

**2.3.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:**

**2.3.2.1.** Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

**2.3.2.2.** O(S) LOTE(S)/ITEM(NS) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

**2.3.2.3.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**2.3.2.4.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

**2.3.2.5.** Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico.

**2.3.2.6.** Para a cota reservada/itens exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

**2.3.2.7.** O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES**

**2.4.1.** Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

**2.4.2.** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as Secretarias não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo **critério de julgamento menor preço por lote.**

**2.4.3.** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

**3.1.** A Contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros, que são essenciais para o conforto do ambiente de trabalho, fatores estes necessários ao bom, desempenho das atividades, bem como, garante uma boa manutenção dos equipamentos. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a administração pública. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos, é indispensável para o conforto dos servidores e usuários que utilizam os serviços públicos municipais. faz-se necessário a contratação de empresas especializadas visando futuras e eventuais prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionados e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros), com reposição de peças, bem como, a instalação/desinstalação dos aparelhos de ar condicionados afim de suprir as necessidades das diversas secretarias, deste município São Gonçalo do Amarante – Ce.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**3.3. MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS:**

- 3.3.1.** Sanar leves imperfeições objetivando o perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 3.3.2.** Serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de funcionamento, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos aparelhos.
- 3.3.3.** Tomar em perfeito estado de funcionamento os aparelhos ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar as avarias existentes.
- 3.3.4.** Os serviços de manutenção abrangem todos os itens dos aparelhos.
- 3.3.5.** A manutenção deve ser realizada com periodicidade quando observada a necessidade pelo contratante, sempre mediante solicitação da mesma.
- 3.3.6.** A manutenção inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.
- 3.3.7.** Os serviços de manutenção deverão ser prestados nos locais onde os aparelhos estiverem instalados, conforme relação em anexo, bem como em locais que vierem a possuir aparelhos instalados. Em caso de deslocamento dos equipamentos para manutenção/serviços, todas as despesas serão por conta da contratada, a qual se responsabilizará pela coleta e devolução com valores já inclusos nos preços cotados.

**3.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 3.4.1.** A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 3.5.1** A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Compreende-se uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso contínuo e rotineiro dos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, freezers, bebedouros, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo eventuais e necessárias substituições de peças e/ou componentes.

- a)** As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- b)** Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Contratante, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituído.
- c)** Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante.

**3.6 INSTALAÇÃO**

- 3.6.1.** Instalar centrais de ar condicionado novas e usadas.
- 3.6.2.** Efetuar mudança de local de centrais de ar condicionado já instaladas.
- 3.6.3.** Realizar prévia vistoria nos locais onde os aparelhos serão instalados.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**3.6.4.** Executar todos os serviços necessários para a instalação, incluindo eventuais montagem e desmontagem, bem como quaisquer outros necessários para garantir pleno funcionamento dos aparelhos.

**3.6.5.** Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, podendo ser em qualquer órgão/departamento da Administração municipal localizado em toda a extensão territorial do município.

**3.7. DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:**

**3.7.1.** A CONTRATADA somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa.

**3.7.2.** A CONTRATADA arcará com o custo do fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários a manutenção dos bens. O custo das peças, componentes e acessórios.

**3.8 DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**3.8.1.** Os serviços deverão ser executados diretamente na unidade Administrativa requisitantes, no horário de expediente.

**3.8.2.** A CONTRATADA deverá manter fazer visitas 15 em 15 dias, no horário de expediente, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva, ou conforme solicitação da unidade gestoras.

**3.8.3.** O serviço deverá obedecer ao descrito na ordem de fornecimento/serviços.

**3.8.4.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**3.8.5.** Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**3.8.6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**3.8.7.** Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**3.8.8.** Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

**3.8.9.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**3.8.10.** Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto licitado).

**3.9 DA GARANTIA**

**3.9.1.** Os Serviços a serem fornecidos/executados, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

substituir, por sua conta, e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

**3.9.2.** Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

**4. DO MODO DE DISPUTA**

**4.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.3.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.4.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.5.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**4.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

**5.2.** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**5.3.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.4.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca/modelo (conforme o caso).

**5.5.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

**5.6.** Quantidade ofertada por LOTE, observando o disposto no edital.

**5.7.** O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.8.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.9.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

**5.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.11.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

**5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

**5.13.** Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.

**5.14.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

**5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.

**5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeira por meio do sistema.

**5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**5.19. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.**

**5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

**5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o Nº. do CNPJ ou CPF;
- b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

**c)** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

**a)** As propostas que ultrapassarem a **40% (variação negativa) abaixo do valor médio estimado** deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote devendo conter o custo de aquisição, tributação (impostos) e margem de lucros, sendo estes todos apresentados em reais (R\$), após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

**b)** Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeira desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

**5.20.3.** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **INFORMAR FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

**5.20.4.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), até a abertura da sessão pública.

### **6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

**6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º. 1.751/14.
- 6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 6.3.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6.3.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.3.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.10.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.4.1.** Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial competente.

**6.4.3.** Comprovação de CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

**6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a pregoeira e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

**6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**6.6.2.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

**6.6.3.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.6.4.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como não está incluída na hipótese do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

**6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens **6.2** a **6.4** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.5** e **6.6**, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeira.

**6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada do certame.
- 6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório.
- 6.13.** A Pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- 6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.18.** Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N°. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.
- 6.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM/LOTE, que estiver concorrendo em outro ITEM/LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM/LOTE em que venceu às do ITEM/LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 7.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão(s) participante(s).
- 7.1.1.** A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

- 8.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ordens de serviços, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**8.1.1.** A ordem de serviços emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**8.2.** O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

**a)** Nos locais determinados pela parte da unidade gestora municipal contratante indicados na ordem de serviços;

**b)** Prazo de execução do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**8.3.** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**8.4.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**8.5.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da parte da unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**8.6.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a parte da unidade gestora municipal contratante.

**8.7.** No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.8.** Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**d)** A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**9.2. São obrigações da contratada:**

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela parte da unidade gestora municipal contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste termo de referência e na ata de registro de preços, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela parte da unidade gestora municipal contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da parte da unidade gestora municipal contratante;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a unidade gestora municipal contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela unidade gestora municipal contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;
- p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- q)** Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.1 São responsabilidades da contratada ainda:**

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

**10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

**10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**10.2.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**10.2.2** A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

**10.2.3.** É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

**10.2.4.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**10.2.5.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.


**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.


**10.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**10.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela prestação de serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.

**10.8.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado. 

**10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento/execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente. 

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**10.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**10.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

**10.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**10.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.14.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**10.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.15.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**a)** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**c)** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**10.15.1.** O registro a que se refere o item **10.15** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**10.15.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**a)** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**10.15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item **10.15.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SECRETARIA CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**12. SANÇÕES**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III** – Apresentar documentação falsa;
- IV** – Causar o atraso na execução do objeto;
- V** – Não manter a proposta preços;
- VI** – Falhar na execução do contrato;
- VII** – Fraudar a execução do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** – Declarar informações falsas; e
- X** – Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta de preços ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**12.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**12.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

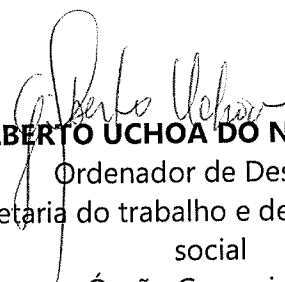
**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

**ELABORADO E APROVADO POR:**

  
**GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria do trabalho e desenvolvimento  
social  
Órgão Gerenciador

  
**GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**  
Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)  
(Secretária)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**CLEILSON MENDES ANDRADE**

Secretário de Cultura  
Município de São Gonçalo do Amarante – CE  
Órgão Participante

**JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS**

Secretário de Governo  
Município de São Gonçalo do Amarante – CE  
Órgão Participante

**HERBENSON MARQUES GOMES**

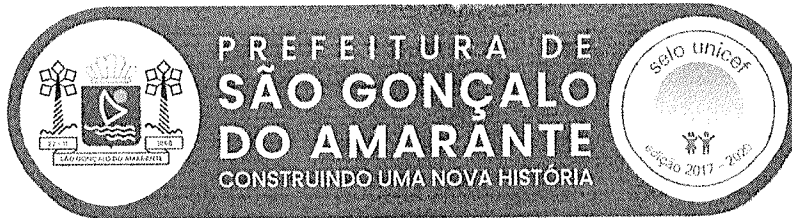
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo  
Município de São Gonçalo do Amarante – CE  
Órgão Participante

**ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA**

Ordenador de Despesas  
Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e  
Transparência  
Município de São Gonçalo do Amarante – CE  
Órgão Participante

**WELTON MENDES ANDRADE**

Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Município de São Gonçalo do Amarante – CE  
Órgão Participante



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone:**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. (COM COTAS PARA ME/EPP).

LOTE –					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE -- R\$</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ ( \_\_ )**

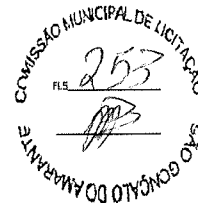
**Prazo de execução do serviço máximo: 05 (CINCO) dias**

**Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.**

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**  
**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Órgão Gerenciador), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Gilberto Uchoa do Nascimento (Ordenador de Despesas) e Georgia Maria Lopes Fontenele Teles (Fundo Municipal de assistência Social), e das Secretarias de Cultura; Governo; Meio Ambiente E Urbanismo; Controladoria, Ouvidoria E Transparência; Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante – CE (Órgão Participantes), neste ato representadas pelos(as) respectivos(as) Secretários(as); CLEILSON MENDES ANDRADE; JOSÉ FLAVISMAR MENEZES; HERBENSON MARQUES GOMES; ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA; WELTON MENDES ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

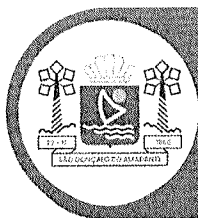
**2.1.** Constitui objeto da presente ata o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. (COM COTAS PARA ME/EPP)**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços licitados deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela SECRETARIA CONTRATANTE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data da execução dos serviços.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com o descrito neste item

8.3. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.





## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento/serviço.

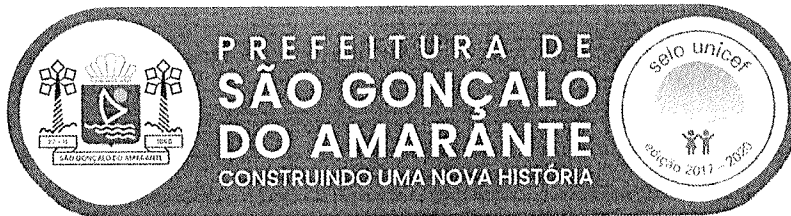
#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

#### **9.2. São obrigações da contratada:**

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela parte da unidade gestora municipal contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste termo de referência e na ata de registro de preços, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela parte da unidade gestora municipal contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da parte da unidade gestora municipal contratante;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a unidade gestora municipal contratante efetuarem vitorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela unidade gestora municipal contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- q) Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

### 9.2. São responsabilidades da contratada ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

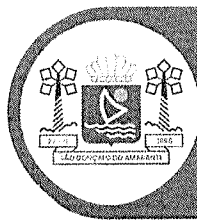
9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

#### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

#### CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**12.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

**12.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**12.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

**12.2.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**12.2.2** A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

**12.2.3.** É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

**12.2.4.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**12.2.5.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

**12.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**12.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**12.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**12.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela prestação de serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**12.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

**12.8.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**12.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**12.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

**12.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**12.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.14.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**10.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.15.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**10.15.1.** O registro a que se refere o item 10.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**10.15.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

do licitante mais bem classificado.

**10.15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem b) do item 10.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela SECRETARIA CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de execução total ou parcial do contrato decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução dos serviços de ordem de serviços já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.

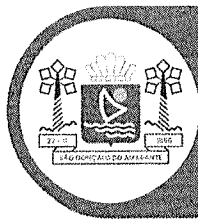
**13.7.** Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

#### CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DEZESETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.2.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução dos serviços o, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da SECRETARIA CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

**18.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<<<DATA>>>

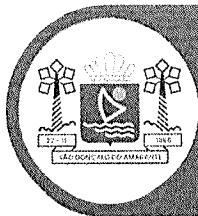
<b>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE</b> CNPJ N°. ____ <<UNIDADE GESTORA>> <<ORDENADOR(A) DE DESPESAS >> ÓRGÃO GERENCIADOR	<<<RAZÃO SOCIAL>>> <<<CNPJ N°.>>> <<<REPRESENTANTE>>> <<<CPF N°.>>>
--	--

**TESTEMUNHAS**

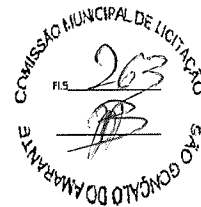
1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ordenador de Despesas: Gilberto Uchoa do Nascimento

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

**2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(FMAS)**

Secretária: Georgia Maria Lopes Fontenele Teles

CNPJ Nº. 14.780.681/0001-620

Endereço: Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

**3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Secretário: Cleilson Mendes Andrade

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Santos Dumont, 156, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Secretário: José Flavismar Menezes de Freitas

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Francisco Duarte, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Secretário: Herbenson Marques Gomes

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

**6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA**

Secretário: Ane Munike Santos Mendonça

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000

**7. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Secretário: Welton Mendes Andrade

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

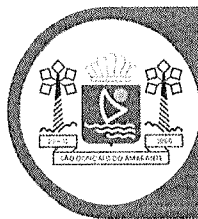
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_  
**CNPJ Nº:** \_\_\_\_

<<<RELACIONAR ITENS>>>



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**

**ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Ordenador (a) de Despesas Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_ inscrito(a) no CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054.2022 - SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. (COM COTAS PARA ME/EPP)**, conforme itens abaixo listados.

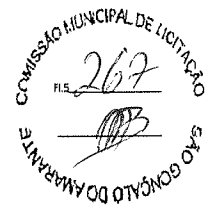
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.1.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.2- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{T_x}{100} \right) \times 365$$

T<sub>x</sub> = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3- REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

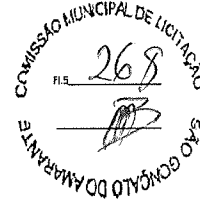
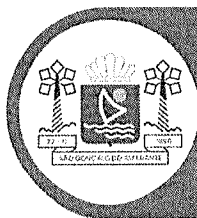
### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da \_\_\_\_: \_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

6.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.2. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ordens de serviços, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**6.2.1.** A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**6.2.3.** O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela parte da unidade gestora municipal contratante indicados na ordem de serviços;

b) Prazo de execução do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**6.2.4.** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**6.2.5.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**6.2.6.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da parte da unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**6.2.7** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a parte da unidade gestora municipal contratante.

**6.2.8.** No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.2.9.** Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

#### 6.4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.4.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

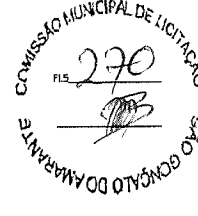
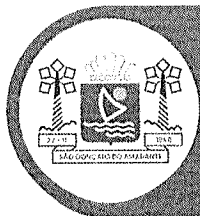
## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

#### 6.4.2. São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela parte da unidade gestora municipal contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste termo de referência e na ata de registro de preços, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela parte da unidade gestora municipal contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da parte da unidade gestora municipal contratante;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a unidade gestora municipal contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela unidade gestora municipal contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;

q) Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

### 6.4.3. São responsabilidades da contratada ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.4.4. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.4.5. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

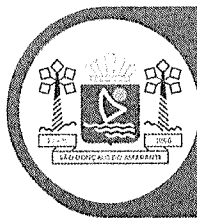
8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
  - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
  - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

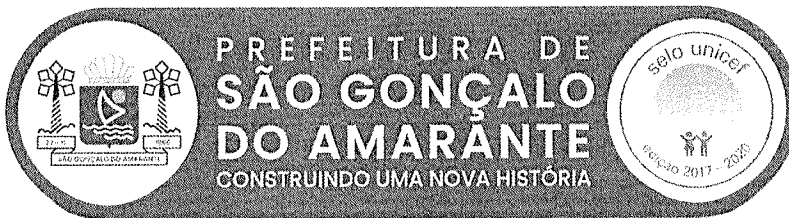
a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA CONTRATANTE competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SECRETARIA CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

**CNPJ Nº. \_\_\_\_**

**SECRETARIA CONTRATANTE**

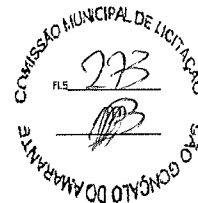
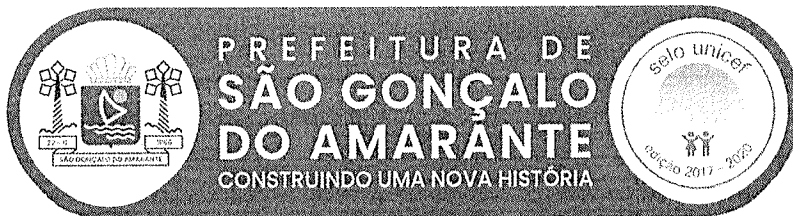
**<< ORDENADOR(A) DE DESPESAS >>**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**

**<<<CNPJ Nº.>>>**

**<<<REPRESENTANTE>>>**

**<<<CPF Nº.>>>**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.